
ENQUADRAMENTOS SOBRE O CRIME, A PERIFERIA E SEUS MORADORES EM UM PROCESSO DE HOMICÍDIO

FRAMINGS ON CRIME, THE PERIPHERY AND ITS RESIDENTS IN A HOMICIDE PROCESS

MARCOS SOBRE EL CRIMEN, LA PERIFERIA Y SUS HABITANTES EN UN PROCESO DE HOMICIDIO

Juliano Lobato Colla¹

Resumo

Este artigo investiga como as representações apresentadas por profissionais da justiça e da segurança pública sobre a dinâmica dos homicídios podem atuar como enquadramento nos autos de um processo de homicídio em Porto Alegre. Uma publicação recente demonstrou que esses profissionais veem os homicídios como produtos da dinâmica do tráfico de drogas na periferia e, nesse contexto, seus discursos e análises sobre a violência letal também versavam sobre a periferia e seus moradores. Tomando os autos como campo etnográfico, procedo o estudo de um caso de homicídio perpetrado na periferia da cidade e que não teve a motivação descoberta na investigação, analiso como essas representações atuam como enquadramentos no caso, produzindo foco sobre alguns aspectos e excluindo outros do campo de visão, constituindo sujeitos e lendo cursos de ação. Foi possível identificar que na investigação policial apareceram três motivações possíveis para o crime a partir das declarações dadas, entre elas, a hipótese de ser um crime relacionado ao tráfico. Na fase judicial, cresce o foco sobre as relações pessoais e as trajetórias criminais dos envolvidos, e as hipóteses não relacionadas ao tráfico de drogas param de ser exploradas, pois não se sustentam simplesmente na produção de sujeitos criminosos. Percebe-se assim que, diante da dificuldade de elucidação do crime, o enquadramento dos envolvidos na dinâmica do tráfico de drogas a partir de suas trajetórias e relações se torna o foco do processo.

Palavras-Chave: Enquadramento; Homicídio; Tráfico de drogas; Periferias, Justiça.

Abstract

This article investigates how representations made by justice operators and public security forces on the dynamics of homicides can act as a framing in the process records of a homicide in Porto Alegre. A recent publication demonstrated that these operators sees the homicides as products of the drug trafficking dynamics in the periphery and, in this context, their discourses and analysis on the lethal violence also versed in the periphery and their residents. Taking the records as an ethnographic fieldwork, I proceed to a case study on a homicide perpetrated in the periphery of the city and that did not have the motivation discovered during the investigation, analyze how these representations act as framings in the case, producing focus towards some

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS. juliano.l.colla@gmail.com

aspects and excluding others from the viewpoint, constituting subjects and reading courses of action. It was possible to identify in the police investigation three possible motivations to the crime emerged from the given statements, between them, the hypothesis of a crime related to drug trafficking. In the judicial phase, the focus grows on the personal relationships and criminal trajectories of those involved, and hypothesis unrelated to drug trafficking are no longer explored, since they are not maintained simply by the production of criminal subjects. Therefore, it can be seen that, given the difficulty in elucidating the crime, the framing of those involved in the dynamics of drug trafficking, based on their trajectories and relationships, becomes the focus of the process.

Keywords: Framing; Murder; Drug trafficking; Periphery; Justice.

Resumen

Este artículo investiga como las representaciones presentadas por profesionales de justicia y seguridad pública sobre la dinámica de los homicidios pueden actuar como marcos en los autos de un proceso de homicidio en Porto Alegre. Una publicación reciente demuestra que estos profesionales ven los homicidios como producto de una dinámica del narcotráfico en la periferia y, en ese contexto, sus discursos y análisis sobre la violencia letal también trataban sobre la periferia y sus habitantes. Tomando los autos como campo etnográfico, procedo al estudio de un caso de homicidio perpetrado en la periferia de la ciudad, que no tuvo motivación descubierta en la investigación. Analizo como estas representaciones actúan como marcos en el caso, produciendo enfoques sobre algunos aspectos y excluyendo otros del campo de visión, constituyendo sujetos y leyendo cursos de acción. Fue posible identificar que en la investigación policial aparecieron tres motivos posibles para el crimen a partir de las declaraciones dadas, entre ellas, la hipótesis de ser un crimen relacionado al narcotráfico. En la fase judicial, crece el enfoque sobre las relaciones personales y las trayectorias criminales de los implicados, y las hipótesis no relacionadas al narcotráfico dejan de ser exploradas, pues no se sustentan simplemente en la producción de sujetos criminales. Se nota así que, ante la dificultad de elucidación del crimen, el enmarcamiento de los implicados en la dinámica del narcotráfico a partir de sus trayectorias y relaciones se torna el foco del proceso.

Palabras-Clave: Enmarcado; Asesinato; El tráfico de drogas; Periferia; Justicia

INTRODUÇÃO

Em um artigo publicado recentemente, Pimenta et al. (2020) demonstram que, segundo as representações produzidas por profissionais dos sistemas de justiça e de segurança pública de Porto Alegre, o problema dos homicídios é um produto, um epifenômeno do tráfico de drogas nas periferias da cidade. As autoras apontam que, segundo a interpretação destes agentes, na periferia da cidade as drogas seriam mais acessíveis e circulariam mais, fazendo com que grupos organizados se estabelecessem nesses territórios para comercializá-las. As periferias seriam regiões pobres, com baixa escolaridade e uma escassa e ineficiente presença estatal,

especialmente na área de segurança, o que favoreceria a instalação do mercado de drogas ali.

No presente artigo, investigo como essas representações atuam como enquadramentos (BUTLER, 2018) no processamento de um caso de homicídio perpetrado na periferia da cidade. A autora argumenta que os enquadramentos não organizam apenas a experiência visual, mas produzem ontologias específicas dos sujeitos, incidindo sobre como – além dos próprios sujeitos – ações, acontecimentos e até populações podem ser apreendidas, compreendidas e reconhecidas. O problema dos enquadramentos é, portanto, um problema de ordem epistemológica, ele diz respeito às condições de conhecer e ao que é possível conhecer.

Dessa forma, entendo o processamento de um homicídio como uma sequência de interpretações mediadas por enquadramentos, onde se fala não apenas se um crime aconteceu e quem o cometeu, mas sobre quem são as pessoas envolvidas, o que é o lugar onde aconteceu, e como estas dimensões explicam a própria ação de matar.

Tomando a representação da periferia em relação ao tráfico de drogas e aos homicídios como uma forma de enquadrar essas questões, busca-se compreender se e como esse enquadramento atua dentro do processo, levando em consideração as diferentes formas de produção de verdade e o percurso do enquadramento por elas, enquadrando sujeitos, territórios e cursos de ação. Trata-se de acompanhar o percurso – com suas continuidades, descontinuidades, contestações e modificações – das narrativas produzidas pelo Inquérito policial, passando pelas produções/manifestações escritas dos atores jurídicos na fase judicial e das audiências de instrução (também na fase judicial) até o juiz analisar as teses finais e proferir sua sentença, decidindo se o caso vai ou não ao júri popular, observando se e como as representações demonstradas por Pimenta *et al* (Ibid.) atuam como enquadramentos sobre os sujeitos, o território e as ações. O tribunal do júri foi excluído, pois, além de ser um ritual muito particular, com bastante descontinuidade em relação ao resto do processo, a bibliografia indica que suas questões mais importantes se dão em torno dos debates orais entre a acusação e defesa, que não são transcritos nos autos.

O trabalho é um estudo de caso e procedeu metodologicamente com a leitura dos autos dos processos a partir da perspectiva da etnografia documental, onde os

documentos são entendidos como artefatos etnográficos que em sua materialidade, forma e conteúdo, podem produzir sujeitos, conflitos e sociabilidades institucionais (Ferreira e Nadai, 2015). O processo escolhido para o estudo foi retirado de um corpus de 18 autos de processos de homicídios de jovens que compõem o campo da minha pesquisa de mestrado. O critério de escolha deste processo foi, primeiramente, ser um crime perpetrado na periferia e, em segundo lugar – e como critério mais importante – não ter uma motivação clara indicada no Relatório de Inquérito e na denúncia, mas ter como possibilidade relação com o tráfico. O processo em questão apresenta três linhas de explicação do crime, o que permite entender se e como a atuação dessas representações sobre a periferia como um enquadramento durante o processo atua.

O percurso do trabalho seguirá os seguintes passos. Primeiramente discutirei o conceito de enquadramento no contexto da obra de Judith Butler (2018) e como ele pode ser usado em discussões sobre justiça e crime. Em seguida, apresentarei de forma breve os resultados e argumentos de Pimenta et al (Ibid), de forma a demonstrar como as representações sobre a violência letal falam – e enquadram – a periferia e seus habitantes. Após, descreverei as fases do processo de homicídio na justiça brasileira a partir da bibliografia especializada. Apresentadas as peças, montarei o quebra-cabeça analisando o processo selecionado para o estudo de caso.

O CONCEITO DE ENQUADRAMENTO EM JUDITH BUTLER

O conceito de enquadramento não é estranho à sociologia, Goffman (2012) o estabeleceu em um lugar bastante consagrado. Recentemente esse conceito tomou novos rumos e possibilidades a partir de Butler (2018). A autora faz referência à obra de Goffman, mas desenvolve o conceito dentro do seu campo de questões, o que produz um desenvolvimento bastante original.

É preciso então situar o conceito de enquadramento dentro do cenário conceitual da autora. Uma boa entrada para esse cenário é a questão do sujeito (BUTLER, 2017a, 2017b). O problema do sujeito na autora é atravessado por várias outras dimensões importantes da sua obra, como a ação, a linguagem, o reconhecimento e a moral. Butler está preocupada com como determinados sentidos são produzidos em uma relação, inclusive os sentidos do próprio sujeito, pois este se

constitui sujeito na cena do reconhecimento, no momento da interpelação, momento que alguém pergunta “quem é você?”.

Duas noções são importantes para entrarmos nessa conversa. A primeira é *relação*, a segunda é *aparição*. Ou seja, sempre mais de um e sempre um ser visto. Na cena do reconhecimento há um sujeito que emerge da relação social e só existe quando é visto por alguém, só existe em aparição. Nessa cena em que sou interpelado a dizer quem sou, a me constituir como um sujeito de enunciação, não faço isso de forma livre, pois se estou em uma relação, há uma dinâmica de poder envolvida. Nessa cena, Butler está pensando a relação de poder nos termos de Foucault (1995), onde a relação de poder estrutura o campo das possibilidades. As possibilidades – termos morais – do sujeito são historicamente constituídas limitadas, ao mesmo tempo em que circunstancialmente definidas. Circunstancialmente definidas e disputadas, porque essa cena não é pacífica, ela é instável e presume sempre algum nível de conflito.

Para dar materialidade a essa cena e pensar ela próxima ao objeto deste trabalho, pensemos em uma audiência de instrução de um processo, onde uma testemunha está falando sobre um homicídio. Boa parte das testemunhas não viram o crime, estão ali para informar o que sabem sobre o autor e a vítima, sobre relações e situações anteriores. Levando em consideração as representações apresentadas por Pimenta et al. (2018), se o juiz ou o promotor pergunta à testemunha se ela sabe se réu e vítima tinham desavenças relacionadas ao tráfico, a questão lança os termos possíveis de resposta à testemunha. Ela pode dizer que sim ou que não, e em qualquer caso estará se colocando como alguém informado em relação às relações do tráfico; pode dizer que não sabe, mas nesse caso dirá a uma autoridade de estado que não sabe dar uma informação que se espera que ela tenha, afinal, quando uma testemunha é chamada em audiência, é porque se acredita que ela tenha algo a dizer. A resposta então precisa agenciar esses termos moralmente pejorativos, fazendo-se sujeito – pois o sujeito é o pressuposto da agência.

Nesse exemplo vimos como a cena enquadra o sujeito, coloca-o dentro de um quadro de legibilidade. Para Butler, o problema dos enquadramentos é epistemológico, diz respeito ao que é ou não possível de conhecer, e ele se liga a um problema de ordem ontológica, que é a capacidade de reconhecer uma vida a partir da constatação de que nem todos os vivos são reconhecidos como vidas. Ela está

tentando pensar como essa vida está sempre em disputa e como esse sentido do sujeito é reconhecido como tal. Como ele aparece assim no enquadramento? Qual a disputa histórica desse sentido? O tempo todo é necessário fazer uma leitura do quadro para entendê-lo e para se entender nele. Butler está falando de uma linguagem e uma materialidade que se dão sobre um corpo. Um sujeito é sempre um corpo que carrega as marcas históricas que o constituem e o fazem legível. A posição que um sujeito ocupa numa cena está relacionada à forma como seu corpo é reconhecido enquanto vida, a capacidade desse corpo de produzir enlutamento.

Nesse movimento Butler retira a ontologia de um campo pré-discursivo. Não se trata de reivindicar aspectos gerais, anteriores e distintos à organização social. O “ser” do corpo, para a autora, está entregue a três aspectos definidores: a outros, a normas e a instituições sociais e políticas. O desenvolvimento histórico desses aspectos está diretamente ligado à distribuição desigual da condição de precariedade. Portanto, não há antes, é impossível definir a ontologia do corpo anteriormente às significações sociais que ele assume, a ontologia é social.

Os enquadramentos são então as formas “que atuam para diferenciar as vidas que podemos apreender daquelas que não podemos [...] não só organizando a experiência visual como também geram ontologias específicas do sujeito” (BUTLER, 2018 p.17). Os sujeitos são produzidos a partir de “normas que, quando repetidas, produzem e deslocam os termos pelos quais os sujeitos são reconhecidos” (Ibid p.17). Essa condição normativa produz uma ontologia historicamente contingente, e que nossa própria capacidade de discernir e nomear o “ser” do sujeito é dependente de normas. Ou seja, não há nem um anterior nem um fora do campo normativo nem na constituição do sujeito nem no seu reconhecimento, a minha existência e minha relação com os outros – incluindo quem eles são e quem eu sou pra eles – são históricos, contingentes e estão estruturados – no sentido que o poder estrutura uma relação para Foucault – pelo campo do normativo.

O enquadramento é, então, uma moldura normativa que funciona em vários contextos. Dentro dessa multiplicidade, a autora destaca como a expressão *to be framed* é complexa em inglês. Ela apresenta três sentidos importantes: um quadro pode ser emoldurado, um criminoso pode ser incriminado pela polícia, “ou uma pessoa inocente (por alguém corrupto, com frequência a polícia), de modo que cair em uma armadilha ou ser incriminado falsa ou fraudulentamente com base em provas

plantadas que, no fim das contas, ‘provam’ a culpa da pessoa, pode significar *framed*” (Ibid. P.23)

Outra dimensão importante do conceito diz respeito a sua função e a sua efetividade em relação à circulação, pois sua função de “conter, transmitir e determinar o que é visto (e algumas vezes, durante um período, consegue fazer exatamente isso) depende das condições de reprodutibilidade para ter êxito” (Ibid, p. 26). O enquadramento pode funcionar em uma cena, entretanto, é praticamente inevitável que essas molduras circulem e, ao circular, demonstrem outra propriedade importante do enquadramento. Os enquadramentos escapam, se rompem, e essa ruptura envolve a sua condição de reprodutibilidade e produz um deslocamento crítico, se não uma completa deterioração do contexto. Essa dimensão introduz um enorme dinamismo no plano normativo, não apenas porque assegura que os enquadramentos não são estáticos, mas porque coloca na sua circulação – ou seja, nos próprios termos que o constituem – uma possibilidade de crítica e rearranjo.

Por fim, Butler lança luz sobre a potencialidade crítica do conceito a partir da necessidade de enquadrar o enquadrador como forma de “expor o artifício que produz o efeito da culpa individual” (Ibid. p. 23). Usar o conceito de enquadramento é expor o mecanismo que produz a verdade da cena, olhar não apenas para o conteúdo, mas para a moldura normativa que o produz. Questionar a moldura ou, melhor, mostrar o processo de emolduramento, é mostrar que sempre havia algo de fora do enquadramento, que ele nunca conteve tudo.

REPRESENTAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA LETAL

Em seu artigo, Pimenta et al (2020) apresentam as representações sociais presentes nos discursos a respeito dos homicídios em Porto Alegre. As autoras apresentam o resultado de “18 entrevistas com gestores e operadores do sistema de justiça, policiais civis e militares, lideranças comunitárias, e jornalistas especializados na cobertura de ocorrências policiais” (Ibid, p.25) realizadas em 2016.

Para analisar os resultados das entrevistas, as autoras trabalham com o conceito de representações sociais nos termos de Porto (2010) que “defende que a teoria das representações sociais é um caminho fértil de análise, na medida em que, por seu intermédio, crenças e valores são apreendidos em sua condição de princípios orientadores de conduta” (Ibid, p.25). As autoras destacam que “utilizar da categoria

de representações sociais significa assumir que elas são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem, ainda que resultem também da experiência individual” (Ibid, p.25). Dessa forma, não se trata de manifestações individuais oriundas do cogito de um sujeito transcendental plenamente responsável por elas, mas falam sobre a posição que esse sujeito ocupa nas relações de poder. Por fim, as autoras destacam que não tratam as representações como verdadeiras ou falsas, mas na sua conexão com o fenômeno representado e como orientação para a conduta desses agentes, portanto, como “a própria matéria-prima do fazer sociológico” (Ibid, p.25).

O artigo apresenta o cenário do ano de 2017, onde, segundo levantamento do jornal Zero Hora, a cidade tinha em média três homicídios por dia e, segundo os entrevistados os territórios de maior ocorrência eram os bairros Rubem Berta, Cruzeiro, Mário Quintana, Lomba do Pinheiro, Restinga, Bom Jesus e região das Ilhas. Esses bairros, todos localizados na periferia da cidade, foram caracterizados pelos entrevistados como habitados por pessoas pobres, com baixa escolaridade e em grande parte desempregadas. Nesses territórios, o estado seria ausente ou sua presença seria precária e ineficiente em relação à saúde, educação e principalmente segurança. A relação estabelecida é que a pobreza e a vulnerabilidade favorecem a circulação das drogas e o estabelecimento do tráfico, que é a principal causa direta e indireta da violência letal.

O tráfico de drogas e suas dinâmicas, por sua vez, apareceram como a principal causa direta e indireta dos homicídios:

O tráfico consistiria em uma causa direta devido aos acertos de contas e às disputas por território; e em uma causa indireta porque, dentre outros aspectos, permitiria o acesso às armas de fogo, potencializando a violência. Além disso, o tráfico também foi referido por conta da dinâmica das relações estabelecidas entre líderes e comandos nos territórios, dentro da lógica de afirmar o poder e exercer o controle social ante o medo de retaliação violenta. E essa dinâmica abrangeria não apenas os diretamente envolvidos nos negócios do tráfico (traficantes, subordinados e consumidores), mas também as relações sociais convergentes (famílias, grupos de pares e comunidades). (Ibid. p.24)

A percepção é que a dinâmica dos homicídios é um epifenômeno da dinâmica do tráfico de drogas. Essa ganha mais complexidade quando os entrevistados apresentam um cenário composto por grupos organizados que se enfrentam. Nesse cenário, Porto Alegre viveria uma “guerra de facções”, e os homicídios não são um

atentado à ordem pública, mas parte da dinâmica dessa guerra, um repertório usado para “resolver pendências entre os próprios envolvidos, como dívidas, disputas por território e traições à facção” (Ibid. p. 27).

Como coletivos organizados, essas facções teriam códigos e sistemas jurídicos próprios, e esse seria outro fator explicativo dos homicídios. Haveria dois tipos de homicídios, os internos e os externos às facções. Os homicídios internos corresponderiam ao menor número, sendo praticados como pena de morte contra membros da própria facção que transgrediram regras. Os homicídios externos seriam o maior número, sendo perpetrados contra pessoas não pertencentes à facção e contra pessoas de outras facções e tendo como motivação disputas, vinganças e dívidas. Quando praticados contra membros de outra facção, esses homicídios poderiam gerar outras mortes como forma de vingança. Independente da particularidade do caso e da diversidade de motivações, os homicídios teriam uma característica regular: são execuções, ou seja, “crimes premeditados, com vítimas endereçadas, com características de crueldade e que ocorrem para cumprir uma sentença do regimento da organização” (Ibid. p.30). Dentro dessa dinâmica também poderiam ser vitimadas pessoas que não eram alvo da execução como consequência da ação, classificadas por um delegado ouvido pelas autoras como mortes de “inocentes” (Ibid. p.30).

Como resultado geral, as autoras resumem:

Assim, o conjunto de representações sociais compõe um cenário dos processos que levam à violência letal circunscrito a um grupo social específico: o daqueles envolvidos com o tráfico de determinados tipos de drogas e seus mercados de varejo. As carências materiais seriam responsáveis tanto pelo consumo de drogas quanto pela sua comercialização ilegal como fonte de renda para mitigar essas mesmas carências.” (Ibid. 33)

Dessa forma, é possível observar que a representação sobre as causas da violência letal na cidade é uma representação sobre determinados territórios e determinadas populações. Enquanto explicação de um fenômeno são representações, mas se colocadas em ação no processo de investigar e julgar um homicídio – e as próprias autoras sugerem que essas representações devem ser investigadas nesse sentido – elas podem se tornar enquadramentos (BUTLER, 2018), fazendo aparecer dentro do processo determinados sujeitos, relações e cursos de

ação, ao mesmo tempo em que deixam de fora outros. É justamente esse cenário que vou investigar a seguir

O PROCESSAMENTO DO HOMICÍDIO NA JUSTIÇA BRASILEIRA

O processamento dos crimes contra a vida na justiça brasileira tem três fases ou, como argumenta Kant de Lima (1995), três formas de produção de verdade: o inquérito policial, a fase judicial e o tribunal do júri. Cada uma das fases leva a outra e o Tribunal do Júri leva o processo à sua sentença final. Abaixo, apresentarei brevemente as três e destacarei suas principais características.

O Inquérito Policial é um elemento estruturante de todo o processo (Kant de Lima, 1989). Segundo Misse (2010a, 2011), é um procedimento administrativo da Polícia Civil. Portanto, não regido pelos princípios jurídicos do contraditório e da ampla defesa. Portanto, de caráter inquisitorial. É realizado pela polícia, mas juridicamente orientado, pois coordenado por um delegado, que é um advogado com reconhecimento da OAB, e executado pelos agentes da Polícia Civil. Consiste basicamente na oitiva de testemunhas em cartório que não são transcritas, mas registradas na voz do policial, ou seja, não é registrado o que a testemunha disse, mas o que o policial ouviu, gerando registros sob a forma de “disse que”, “não sabe”, “perguntado respondeu que”.

Também existem diligências feitas pela polícia, e igualmente registradas na voz da polícia. Ao fim, o delegado produz um relato desses relatos no Relatório de Inquérito (ou Termo de Conclusão) e, caso exista indícios suficientes, aponta um indiciado. Essa forma de registro, colocando o discurso sempre no sujeito policial, é fundamental para compreender o poder estruturante no inquérito no processo, pois, ao esconder as perguntas e relatar as respostas sinteticamente, retira incoerências, indícios de incerteza, variações e os detalhes – podendo inclusive, omitir partes – da fala. Transforma um relato produzido por interpelações em um texto sintético e coerente sem interpelações, na voz de um agente que tem fé pública (COLLA, 2018).

O inquérito é encaminhado ao Ministério Público que, se considerar suficiente, apresenta uma denúncia. Se não considerar, o retorna à polícia para pedir mais diligências. Uma vez apresentada a denúncia, ela deve ser aceita ou não pelo juiz e, sendo aceita, dá início à fase judicial. Nesta, quem foi indiciado, agora é formalmente acusado e se torna réu. Sendo regida pelos princípios jurídicos do contraditório e da

ampla defesa, o réu deve constituir um advogado ou ser defendido pela Defensoria Pública, além de apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas.

Essa fase consiste basicamente nas audiências de instrução, onde as testemunhas de acusação – normalmente as mesmas pessoas que depuseram no inquérito, por vezes com alguma adição – e defesas são interpeladas pelo Ministério Público, pela defesa e pelo Juiz. Como não se pode produzir provas sem defesa, as informações do inquérito – que tem status de indícios – devem ser conferidas nesses depoimentos, judicializadas, transformando-se em provas. As audiências são gravadas e transcritas na sua totalidade e literalidade para serem juntadas aos autos, ou seja, aparecem tanto as perguntas quanto as respostas de forma completa. Também fazem parte dessa fase processual manifestações escritas da acusação e da defesa, além da juntada de outros documentos que as partes julguem pertinentes de constarem no processo. Ao final, defesa e acusação apresentam suas alegações finais e o juiz profere uma sentença. A sentença do juiz pode absolver o réu ou levá-lo ao Tribunal do Júri, entendido pela nossa justiça como o legítimo julgador dos crimes contra a vida.

O tribunal do júri é composto por sete jurados (as) provenientes da sociedade civil, que votam por “íntima convicção” – categoria usada para diferenciar sua decisão da decisão do juiz togado, que deve decidir baseado na lei e embasar juridicamente sua decisão. As decisões são tomadas após um debate oral entre as partes – em que cada parte tem direito a defender sua tese e depois fazer uma réplica – em votação secreta onde a decisão se dá por qualquer maioria simples de 4 votos. Nos autos, são transcritos apenas os depoimentos e os quesitos votados, além da sentença e dosimetria da pena. Os debates orais, elemento central, não constam nos autos.

Sobre o Tribunal do Júri, cabem alguns apontamentos em vista da sua peculiaridade. A importância do caráter ritual da justiça já foi ressaltada em trabalhos clássicos, como em Bourdieu (1998) e Garapon (2000). Entretanto, o formato do Tribunal do Júri brasileiro é *sui generis*, como demonstram os trabalhos de Fachinetti (2012), Schritzmeyer (2012) e Lorea (2003). Os debates não precisam se ater aos autos, podendo acusação e defesa apresentar teses completamente distintas do que foi apresentado nas outras fases. Isso caracteriza uma grande descontinuidade do resto do processo, fazendo com que as duas primeiras fases tenham muita relação

entre si e tenham como objetivo levar ao júri e dar munição ao que será defendido como tese lá.

Como podemos perceber, a verdade do processo vai sendo produzida por um caminho sinuoso onde a lógica que rege todo o sistema é, segundo Kant de Lima (2010), a do contraditório. Para o autor, no processo brasileiro, não há fatos, apenas o confronto de versões de acusação e defesa, o que implica a intervenção de um terceiro, o juiz (ou os jurados do Tribunal do Júri), que tem o poder de escolher a tese vencedora.

ANALISANDO O CASO

O processo escolhido para a análise é o assassinato de uma jovem em sua casa em um bairro da zona sul da cidade, seu companheiro também foi baleado no evento. Apesar das dúvidas sobre a motivação e mesmo sobre a autoria, a cena do crime é relativamente consensual. Dessa forma, vou começar apresentando-a, pois facilitará a discussão do processo. Os aspectos que forem duvidosos serão omitidos ou indicados, pois essa apresentação não busca desvendar o crime, apenas apresentar a cena sobre a qual as disputas acontecem.

Por volta de uma hora da manhã, a vítima e seu companheiro estavam deitados na cama em seu quarto. Na casa havia mais quatro pessoas, todos menores de idade. Em um quarto, a filha da vítima, seu namorado e um amigo, e em outro, o filho da vítima (identificarei todos os personagens por seu papel no processo ou pela relação com a vítima). Um outro jovem, também menor de idade, chama no portão e pede para que abram e, por ser conhecido da família, o amigo dos filhos da vítima vai até o portão abrir. Nesse momento, entra o autor do homicídio e rende o amigo dos filhos. Aqui há uma discordância se havia apenas o autor e o jovem que chamou no portão, ou se o autor tinha três comparsas além do jovem. Uma vez rendido o amigo dos filhos, o autor entra no quarto da vítima e de seu companheiro gritando “perdeu, perdeu [nome do companheiro]” e descarrega a arma. A vítima é atingida e morre no local. Seu companheiro sobrevive, mas fica paraplégico.

No inquérito policial, todos os que estavam presentes na casa são ouvidos. Há também uma denúncia anônima indicando o responsável pelo ato. Entretanto, essa denúncia é só citada, pois não há ofício registrando-a. O depoimento mais importante é o do companheiro da vítima, pois ele diz que viu o rosto do atirador e nomeia o

indivíduo que ao fim do inquérito é indiciado e depois se torna réu. Explorando esse reconhecimento, tenta-se estabelecer uma relação entre os dois que justifique a agressão.

A primeira relação feita no inquérito é no próprio termo de declaração do companheiro da vítima. Este documento merece um comentário especial. Não é comum um processo de homicídio ter o depoimento de uma pessoa que foi agredida no mesmo ato e sobreviveu, portanto, esse é um caso bem raro. Em segundo lugar, o documento é formalmente diferente de todos os outros termos de declaração, pois é feito a mão e não tem a assinatura do declarante, apenas do policial. Considerando que o declarante tomou 14 tiros e ficou paraplégico, é plausível pensar que essa declaração foi tomada no hospital ou em condições que impediam o declarante de assinar e, por essa razão, tem essa forma incomum. Entretanto, não há nenhum outro documento explicando isso. O companheiro da vítima afirma categoricamente que viu o rosto do atirador e dá seu nome completo, e que não viu ninguém entrar na casa. Afirma que a vítima vinha sendo ameaçada por seu ex-marido, que se estava encarcerado por envolvimento no tráfico de drogas e que o autor de uma dessas ameaças seria o homem que deu os tiros, que em ocasião anterior teria dito que o mataria. Então dá uma série de informações sobre um outro personagem do processo, uma inquilina da vítima com quem vinham tendo desentendimento.

Esses três personagens – o atirador reconhecido, o ex-marido e a inquilina – aparecem no inquérito por vezes interligados, outras vezes independentes. Por vezes, o atirador é identificado como um parceiro de tráfico do ex-marido da vítima, por outras, como alguém próximo da inquilina. No depoimento do companheiro da vítima, ele diz que o ex-marido dela ligou para a inquilina para ela ir visitá-lo no presídio, mas não dá nenhuma outra informação sobre isso. O documento é bastante difícil de compreender, pois dá nomes e faz algumas ligações, mas não permite que se compreenda se o declarante contou uma história que ligava todos os nomes de forma mais coerente ou se ele deu informações soltas. Também não é possível compreender se ele foi questionado sobre os personagens ou citou eles por conta própria. É um documento que contém muitas informações, mas foi redigido – a mão, se cabe o reforço – de forma caótica. Cita também que o companheiro da vítima não conhece o nome citado na denúncia anônima.

Há um outro documento importante, um “relatório de local de homicídio”, que não é datado, mas parece ter sido produzido no dia do crime pela equipe que atendeu a ocorrência. Sem citar diretamente quem falou, relata o fato já citando o nome dado pelo companheiro da vítima como autor, citando-o como um “companheiro de tráfico” do ex-marido da vítima que teria cometido o crime a mando deste, que estava insatisfeito com o relacionamento da vítima com seu companheiro. Após fazer essa relação, cita que o companheiro da vítima falou no hospital o nome do autor e disse que ele teria cometido o crime a mando da locatária, que não queria devolver o imóvel. O relatório termina dizendo que os pais da vítima informaram o autor – o mesmo nomeado pelo companheiro da vítima – e que esse teria cometido o crime a mando da locatária, que teria brigado com o companheiro da vítima, pois estava tentando convencer a vítima a ficar com outro rapaz. Por esse motivo, o companheiro da vítima teria brigado com a locatária.

Os depoimentos, de forma geral, não informam nada diferente, apenas que houve ameaças e brigas entre os personagens já citados e relatam o que viram no dia, e ninguém viu nada além de reconhecerem o amigo dos filhos da vítima que foi quem chamou no portão para abrir. Há apenas um depoimento que se destaca: o do namorado da filha da vítima. Ele diz conhecer o homem citado como atirador, diz que ele já tinha ameaçado a vítima, mas fala também que não acredita que ele seja o atirador, pois o viu em uma cadeira de rodas poucos dias antes do acontecido e que ainda está nessa citação na data do depoimento – alguns dias depois do crime. Diz então que ele pode ser o mandante, mas não o atirador. Questionado, diz que o companheiro da vítima tinha inimigos, mas ele não sabe quem são. Cita também que ele tinha problemas com o ex-marido dela por conta do relacionamento.

O relatório de inquérito indicia o homem citado como atirador pelo companheiro da vítima, mas não indica motivação, alegando que essa é desconhecida. Cita os personagens que foram indicados como possíveis mandantes e dá um destaque ao depoimento do namorado da filha da vítima dizendo que o companheiro dela tinha problemas com o ex-marido por causa do relacionamento.

Apesar de um pouco caótico e com documentos incomuns, o inquérito chega a um nome e apresenta alternativas para a motivação do crime: 1) o ex-marido seria o mandante e a motivação seria o relacionamento da vítima com seu novo companheiro; 2) a inquilina seria a mandante, e a motivação poderia ser uma disputa por um imóvel

ou um problema direto com o companheiro da vítima e, como alternativa menos explorada; 3) algum problema relacionado ao tráfico de drogas, considerando que o indiciado é indicado como parceiro do ex marido – preso por tráfico – e o companheiro da vítima também teria envolvimento.

O enquadramento dos sujeitos envolvidos a partir de uma moldura do tráfico, nessa fase processual, se dá de maneira sutil. Ele não explica o crime prioritariamente, mas explica as relações entre os personagens. São abundantes as folhas de fichas criminais tanto do indiciado quanto da vítima e seu companheiro. Na hipótese do crime ter sido cometido a mando do ex-marido por não aceitar o novo relacionamento da vítima – hipótese que apareceu com mais robustez –, o tráfico de drogas não explica o crime, que seria um feminicídio por sentimento de posse, mas enquadra o mandante. O ex-marido manda um companheiro de crime matar pois, traficante que é, tem esse poder e usa desse repertório. O quadro normativo do tráfico enquadra o cenário da periferia onde, mesmo em um crime que tem a ver com relações de gênero, se vê relações do tráfico.

O indiciado é denunciado pelo homicídio e por corrupção de menor, por ter utilizado o amigo dos filhos da vítima para abrir o portão. Na denúncia, a motivação segue sendo desconhecida.

Nas audiências da fase judicial, todas essas linhas de explicação se desestabilizam. De forma geral, um grande assunto das audiências é o companheiro da vítima, mas não sua relação com ela. O tema é o seu passado, se ele era traficante, se tinha rixas com pessoas onde morava. O tema da inquilina praticamente some, sendo só apresentadas questões sobre quem é ela. O tema do ex-marido também desaparece, sendo apenas citado vez ou outra, mas não explorado, a não ser pela testemunha de defesa.

Dos depoimentos de acusação, é possível destacar o depoimento do filho da vítima. Ele agora apresenta uma nova versão, dizendo que o autor do homicídio seria o homem apontado na denúncia anônima no inquérito. Ele diz que essas informações foram dadas pela namorada deste que seria o autor dos disparos em conversa com a filha da vítima. A filha da vítima prestou depoimentos antes e não citou essa informação. Contou ainda que o companheiro da vítima tinha muitas dívidas com o tráfico e vivia sendo ameaçado onde morava. No depoimento do namorado da filha, ele confirma que viu o réu de cadeira de rodas pouco antes do crime. Outro

depoimento importante pela defesa é o da mãe do companheiro da vítima, que vai depor no lugar dele, pois ele está paraplégico e não teve como se locomover, e diz que não tem informações para dar, pois seu filho se recusa a falar do caso.

Pela defesa, uma testemunha foi apresentada. O rapaz diz conhecer o réu superficialmente, mas conta que no dia do crime estava na casa do homem citado como autor na denúncia anônima quando chegou o primo dele – que é o jovem que grita para abrir o portão na cena do crime – dizendo que o companheiro da vítima mataria o homem acusado na denúncia anônima. Relata que se retirou, mas sabe que o homem disse que mataria o companheiro da vítima antes que ele o matasse. A motivação da desavença entre eles é que o companheiro da vítima estaria dando drogas ao primo do homem acusado pela denúncia anônima. Ao ser perguntado sobre o homem da denúncia anônima, diz que ele foi assassinado. A testemunha é questionada pelo juiz sobre como pode manter amizade com pessoas assim, que matam e são envolvidas com drogas. A testemunha responde que foi colega de escola, que não era amigo, apenas conviviam, pois tinham amigos em comum.

No depoimento do réu, ele afirma que estava de cadeira de rodas na data, pois tinha sido baleado ao reagir a um assalto na saída de uma festa. Se diz inocente e diz que só soube do crime pois sua comadre alugava um imóvel da vítima, mas que não conhecia a vítima, apenas soube por uma namorada que teve que ela traia o marido enquanto ele estava preso. Foi questionado sobre seus longos antecedentes criminais e disse que esteve envolvido no tráfico durante muito tempo, mas agora não estava mais. Foi questionado se o companheiro da vítima era traficante e respondeu que conhecia ele porque ele era usuário, mas não traficante.

Ao final do processo, o juiz pronuncia o réu ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Na sentença, diz que no inquérito policial existem suficientes indícios de autoria. O réu é pronunciado apenas pelo homicídio, sendo inocentado da acusação de corrupção de menor sob o argumento de que não há corrupção, pois o menor tem passagens pela polícia por envolvimento com drogas. A defesa recorre à instância superior onde o réu é impronunciado. O argumento é de que faltam provas contra ele na fase judicial e que no depoimento do companheiro da vítima ele diz que ouviu o primeiro tiro e viu o rosto do atirador, porém, ele tomou 14 tiros, o que gera dúvidas sobre o seu estado de consciência para reconhecer e fazer esse relato. Ainda haveria recursos, mas o réu é assassinado e o processo encerrado.

Na fase judicial, o enquadramento normativo pelo tráfico de drogas foi generalizado. As outras linhas de investigação foram praticamente ignoradas, e o grande foco das questões foi saber se o companheiro da vítima era traficante ou usuário, se tinha rixas onde morava, se na época do fato ainda estava envolvido com o mundo do crime ou se já tinha saído, como foi dito pela filha da vítima. Ele foi enquadrado como um participante da dinâmica do tráfico de drogas no seu território e, em grande parte dos depoimentos, as perguntas versaram mais sobre ele do que sobre o crime ou o réu. É importante destacar também como as perguntas feitas para as testemunhas as colocavam dentro dessa moldura, como alguém que deveria estar informado sobre quem era ou não traficante na região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como ficou demonstrado na leitura do processo, as representações apresentadas por Pimenta et al (2020) sobre as dinâmicas dos homicídios como um subproduto do tráfico de drogas que acabam por essencializar a periferia e seus moradores são muito presentes no processo. Entretanto, essa presença produziu enquadramentos específicos em cada uma das fases processuais.

No inquérito policial, com todas as suas características inquisitoriais, o crime foi enquadrado como um daqueles crimes não diretamente ligados a disputas do tráfico, mas subjacentes a ela. Das explicações possíveis, ganhou força aquela que encontrava uma motivação plausível – o ex-marido matando o atual companheiro – mas que era possibilitada pelo enquadramento do tráfico, afinal, a ligação entre o mandante e o executor seria de “parceiros no tráfico”, ainda que não exista nenhuma investigação para confirmar isso. O enquadramento está ali, há um mandante, um traficante encarcerado que manda matar e um executor, seu parceiro no tráfico. O que parece ficar fora do enquadramento é justamente o relacionamento entre a vítima e seu ex-marido, pouquíssimo explorado na investigação para além das informações ocasionais e rarefeitas de ameaça.

Mas o inquérito não indica uma motivação, então seria possível aprofundar as hipóteses na fase judicial, fora de um procedimento inquisitorial. Causa certa surpresa que seja depois do inquérito que se generalize o enquadramento do crime como um crime de tráfico. Não se fala na vítima, o processo não enluta ela nem como uma vítima inocente da própria dinâmica do tráfico. Não há menção ao fato de ela ter sido

morta dentro de casa junto de seus filhos adolescentes. A fase judicial não monta um processo sobre uma vida que foi violada, mas sobre um bandido, um traficante, e curiosamente esse bandido sequer é o réu na maior parte do tempo, mas o companheiro da vítima.

Analiticamente, o desfecho do caso importa menos do que observar como ao estabelecer a moldura normativa do tráfico sobre o caso, quem ficou no meio da cena foi o companheiro da vítima, enquanto a vítima e a sua vida perdida ficaram para fora, quase sem importância. Na hipótese do seu ex-marido ser o mandante, isso provavelmente não seria possível e, mesmo na obscura hipótese do problema com a inquilina, provavelmente não.

O que chama atenção no enquadramento do crime como um crime de tráfico é que no meio dele só foi possível surgir um bandido, o que indica a possibilidade futura de pensar relações com dimensões da sujeição criminal (MISSE, 2010b). A ideia descrita pelo autor de que o bandido seria um sujeito que é socialmente entendido como o portador do crime, alguém que vai sempre delinquir – e se ainda não o fez, existe a expectativa que o faça, o que justifica sua incriminação ou eliminação preventiva – e que as marcas dessa sujeição estão no corpo, na cor da pele, no pertencimento territorial, ganha contornos interessantes no processo. Como foi possível observar neste processo, diante de um crime cometido na periferia, com uma investigação duvidosa, onde todos os personagens têm antecedentes criminais, a não apreensão do sentido da perda da vida da vítima se deu no mesmo movimento que colocou no centro da cena sujeitos que apareceram e foram reconhecidos como bandidos.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil: 1998.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017a.

_____. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Editora Autêntica. 2017b.

_____. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2018.

COLLA, Juliano Lobato. **As histórias que eles contam e como eles contam as histórias: Produção de verdade em Inquéritos de homicídios de jovens em Porto Alegre/RS**. Trabalho de conclusão de curso de Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo tribunal do júri**. Porto Alegre. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita e NADAI, Larissa. Reflexões sobre burocracia e documentos: apresentação do dossiê. **CONFLUÊNCIAS | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. vol. 17, n. 3., p. 7-13, 2015.

GARAPON, Antoinette. **Bem Julgar: Ensaio sobre o ritual judiciário**. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

LOREA, Roberto. **Os Jurados “leigos”**: uma antropologia do Tribunal do Júri. Porto Alegre. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

LIMA, Roberto Kant de. Direito civil e direitos humanos: uma tradição judiciária pré republicana? **São Paulo em Perspectiva**, vol. 1, n. 18, p. 49-59, 2004.

_____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico/2009**, vol. 35, n. 2, p. 25-51, 2010.

_____. **Da Inquirição ao Júri, do Trial by Jury à Plea Bargaining: Modelos Para a Produção da Verdade e a Negociação da Culpa em uma Perspectiva Comparada Brasil/Estados Unidos**. Rio de Janeiro. Tese concurso de professor titular em Antropologia. Universidade Federal Fluminense, 1995.

PIMENTA, Melissa de Mattos; FACHINETTO, Rochele Fellini; SCHABBACH, Letícia Maria; STUCKER, Paola; MICHELON, Giovana Lima; HILGERT Rafaela Demétrio. Dinâmicas dos homicídios em Porto Alegre: discursos e interpretações sobre a violência letal. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 14, n. 27, p.18-40, 2020.

MISSE, Michel. **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa epírica**. Rio de Janeiro: FENAPF: NECUV, 2010a.

_____. (org). Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, s/v., n.79, p. 15-38, 2010b.

_____. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e estado**, vol. 26, n. 1, p. 15-27, 2011.

SCHRITMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri: ritual lúdico e teatralizado**. São Paulo. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Universidade de São Paulo, 2001.

* Artigo recebido em 02 de agosto de 2021,
aprovado em 02 de setembro de 2021.